

PROJETO DE LEI Nº , de 2011
(Do Sr. Jesus Rodrigues)

“Acrescenta artigo 280-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 280-A:

“Art. 280-A. As infrações de trânsito previstas nos incisos VIII e IX do artigo 181 poderão ser comunicadas pelo prejudicado ao órgão ou entidade executiva de trânsito responsável pelo licenciamento do veículo, por escrito, mediante a apresentação de qualquer meio legal de prova, com a identificação do local, data e hora do cometimento da infração, caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, para o procedimento previsto no art.280.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de preservar o direito de ir e vir constitucionalmente assegurado, garantir a acessibilidade de idosos, pessoas

com deficiência, em especial cadeirantes e pedestres em geral, que muitas vezes deixam de seguir caminho pelas calçadas quando motoristas e motociclistas, por algum motivo, não respeitam a Legislação de Trânsito e estacionam veículos em locais indevidos.

Esse problema tende a se agravar em função do crescimento da frota de veículos e, cada vez mais, pedestres terão que descer as calçadas, e seguir pela via por onde deveriam transitar exclusivamente carros, motos, e até caminhões, aumentando o risco de atropelamento, já que o condutor do veículo que deveria estacionar em local adequado, deixa de fazê-lo para estacionar sobre as calçadas.

Outro aspecto do projeto de lei em destaque fixa-se na possibilidade de se notificar os veículos que estacionam em frente a garagens, impedindo o direito do morador de entrar e sair livremente de sua residência ou estabelecimento comercial. Isso ocorre especialmente nas vizinhanças de faculdades e outros locais de grande fluxo, gerando, muitas vezes, discussão e até violência entre o prejudicado e o proprietário do veículo irregular.

Vale ainda ressaltar o polêmico estacionamento em vagas de deficientes. Quando utilizado por pessoas que não têm esse direito, causam um grande desconforto àqueles que realmente necessitam.

Por tudo isso, entendemos que o poder público tem limitações e dificuldades para atender a tempo e a hora todos os casos de veículos estacionados indevidamente. Por isso, atribuir aos cidadãos prejudicados o direito para que possam então ter o direito de registrar e juntar as provas da infração cometida, encaminhar ao Órgão de Trânsito competente para o mesmo tomar as providências cabíveis junto aos infratores é uma vitória para toda sociedade brasileira, bem como ao próprio cidadão prejudicado.

Tenho certeza que a aprovação do presente Projeto de Lei contribuirá para a construção de um comportamento educado e respeitoso entre

os condutores de veículos e cidadãos, para o respeito à acessibilidade, enfim, para o uso correto e solidário do espaço urbano.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.

JESUS RODRIGUES
Deputado Federal – PT/PI